



Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi.

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 225/2026

Requer ao Executivo Municipal o encaminhamento de informações técnicas e detalhadas necessárias ao Projeto de Lei nº 47/2026, que trata da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis residenciais em condições de infraestrutura urbana precária e dá outras providências.

A vereadora signatária, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, o encaminhamento de informações técnicas e detalhadas necessárias ao Projeto de Lei nº 47/2026, que trata da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis residenciais em condições de infraestrutura urbana precária e dá outras providências.

O Projeto de Lei propõe a isenção do IPTU para imóveis residenciais cujo acesso se dá por vias públicas desprovidas de infraestrutura mínima, corrigindo uma distorção tributária e incentivando a expansão dos serviços públicos. A medida se fundamenta nos princípios constitucionais da isonomia, da capacidade contributiva e no princípio da retributividade, que pressupõe uma contrapartida do Estado pela cobrança de tributos.

Conforme análise técnica preliminar, para que a proposição seja elaborada e avance de forma juridicamente segura e fiscalmente responsável, é imprescindível que seja instruída com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Tal exigência decorre do art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam que toda proposição legislativa que implique renúncia de receita deve estar acompanhada do referido estudo. A ausência de tais informações pode configurar vício formal e comprometer a legalidade e a eficácia da futura lei.





O presente requerimento, portanto, não é um mero procedimento burocrático, mas uma condição essencial para garantir a constitucionalidade e a viabilidade da proposta, alinhando a nobre intenção do projeto com os ditames da boa gestão pública.

Nesse sentido, e com base no dever de fiscalização do Poder Legislativo e no princípio da transparência, requeremos ao Executivo Municipal o fornecimento das seguintes informações estratégicas:

1. Levantamento quantitativo e geográfico: o número total de imóveis de uso exclusivamente residencial que, atualmente, se enquadram nos critérios de infraestrutura precária (ou seja, cujo logradouro não possui, no mínimo, 2 dos 4 melhoramentos básicos, como pavimentação, meio-fio, abastecimento de água e iluminação pública). Solicitamos se possível, que estes dados sejam segmentados por bairro ou zona fiscal.

2. Levantamento financeiro (impacto direto): o valor total da receita de IPTU lançada para o conjunto de imóveis identificados no item 1, referente ao último exercício fiscal. Este dado corresponde à estimativa inicial da renúncia de receita que a medida acarretará.

3. Projeção de valorização e arrecadação futura: solicita-se, a título de colaboração técnica, se o Executivo possui estudos ou projeções sobre a valorização imobiliária e o consequente incremento na arrecadação de IPTU em áreas que receberam obras de infraestrutura (pavimentação, saneamento, etc.) nos últimos 5 (cinco) anos. Tais dados são valiosos para compor as medidas de compensação exigidas pela LRF.

As informações solicitadas são fundamentais para que esta Casa Legislativa possa cumprir seu papel com responsabilidade, elaborando o estudo de impacto orçamentário financeiro e garantindo que o Projeto de Lei seja elaborado de forma constitucional, legal e benéfica para toda a sociedade patobranquense.

Diante do exposto, e certa da colaboração entre os Poderes, aguardamos o envio das informações no prazo regimental.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8AF-9CCD-41FE-3F92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 06/03/2026 16:10:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E8AF-9CCD-41FE-3F92>